



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 805, DE 16 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a postular parcelamento de débitos decorrentes de multas ambientais perante o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao programa especial de parcelamento de dívidas adotado pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei estadual nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018 e regulamentada pelo Decreto estadual nº 237, de 21 de janeiro de 2019, com o objetivo de regularizar multas ambientais lançadas contra o Município pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e pendentes de regularização.

**Art. 2º.** Para a regularização pretendida poderá o Executivo postular parcelamentos em até 60 (sessenta) meses, de conformidade com a legislação citada, nas condições ali postas, preservadas as reduções de valores cabíveis ao fracionamento definido.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias constantes do orçamento vigente, fazendo o Executivo consignar nas propostas orçamentárias seguintes as previsões necessárias à satisfação do ajuste.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 16 de julho de 2020.

  
**ANTÔNIO HELLY SANTIAGO**  
Prefeito Municipal

